

Ofício nº. 33/2021.

Divinópolis do Tocantins- TO, 11 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
PALMAS TOCANTINS

Assunto: Encaminha Decreto nº 103/2021 que decreta calamidade pública no Município de Divinópolis do Tocantins – TO.

Senhor Presidente Assembleia Legislativa,

Após cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o DECRETO Nº 103, DE 25 DE JANEIRO DE 2021, em anexo, que declara Situação de emergência e Calamidade em Saúde Pública no Município de Divinópolis do Tocantins, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme específica o referido Decreto.

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que atualmente está aumentando o os casos de infecções e reinfecções por coronavírus no município, inclusive com a ocorrência de 02 (dois) óbitos no ano de 2021;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Solicita, observadas as normas regimentais desta Casa de Leis, que seja reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência situação calamidade no Município de Divinópolis do Tocantins, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos..

Atenciosamente,



FLAVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito de Divinópolis do Tocantins

DECRETO Nº 103 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 06/04/2021
2000
1º Secretário

“Declara situação de emergência e calamidade em saúde pública no município de Divinópolis do Tocantins- TO, bem como sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID 19) - nas partes específicas e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo, com o artigo 68 inciso VI, da lei orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, conforme disposição do Art. 196 da Constituição Federal/88.

Considerando a efetiva decretação da parte da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, de calamidade emergencial quanto ao COVID 19 (novo coronavírus) “estabelecendo emergência pública de importância internacional ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação e surto pelo novo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todoo território do Estado do Tocantins afetado pelaCOVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileirade Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

Considerando o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementarnº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estadode calamidade pública, nos termos da solicitação doGovernador do Estado encaminhada por meio daMensagem nº 21, de 23 de março de 2020.

[Assinatura]

Considerando que em 06/02/2020 foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020.

Considerando o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

Considerando a gravidade da pandemia do COVID 19 - novo Coronavírus, visando o controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando que atualmente está aumentando os casos de infecções e reinfecções por Coronavírus COVID-19 no município, inclusive com a ocorrência de 02 (dois) óbitos do ano de 2021.

Considerando que no momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Considerando o precípua zelo do Poder Executivo Municipal para com a saúde e da sociedade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada à situação nacional.

RESOLVE:

Art. 1º- DECRETAR situação de emergência em saúde pública no Município de Divinópolis do Tocantins - bem como dispor sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único – Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID 19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;

- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamentos médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º-Recomenda adotar e efetivar as medidas preventivas contra o COVID 19 (tais como: recomendações de higiene, isto é, sabão e papel toalha/ ou álcool gel 70% para os clientes se higienizarem, uso de máscaras e distanciamento de 2 metros entre as pessoas, e evitar aglomeração) em todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, lojas de roupas, perfumarias, móveis, conveniências, papelaria, veterinários, oficinas, de lavajatos, rodoshopping da rodoviária, feira livre municipal, hospitais, postos de saúde, farmácias, serviços de distribuição de água e gás e gás de cozinha (GLP), supermercados, açougues, mercearias, postos de combustíveis, instituições financeiras, serviço de entrega domiciliar, academias, centros esportivos, shopping Center, salões de beleza, clínicas de fisioterapia, qualquer tipo de reabilitação, atendimento odontológico, bares, moto taxi, taxista, ambulantes, loja de eletrodoméstico, lan house, lava jato, auto-escola, livrarias, distribuidora de bebidas, estúdio fotográficos, óticas, sorveterias, pizzarias, eventos de qualquer públicos (casamentos, formaturas, conferências e similares), loja de material de construção, loja de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos alimentares, defensores, adubos, para lavoura).

Parágrafo único - ficam recomendadas, que todas as igrejas locais, de qualquer denominação, adotem e efetivem todas as medidas preventivas contra o COVID 19.

Art. 3º - Suspensão – Ficam suspensos e proibidos por prazo indeterminado a realização de eventos públicos como festas, shows, bailes, boates, similares e afins.

Parágrafo único – Ainda ficam suspensos e proibidos por prazo indeterminado a realização de jogos (carteado, bilhar e afins), visando evitar aglomerações.

Art. 4º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município até às 23h30min, exceto para postos de combustíveis, farmácias, supermercados, serviços hospitalares e serviços de hotelaria, que pela natureza são considerados essenciais.

Parágrafo único – Em relação aos postos de combustíveis a exceção, não contempla loja de conveniência.

LEMBRANDO QUE O descumprimento das determinações constantes no Decreto poderá ser interpretado como crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal). Cabendo multas e demais sanções administrativas cabíveis.

Artigo 5º - Os servidores públicos municipais poderão ser realocados nos setores da administração para atendimento de eventual demanda que venha a surgir com a proliferação do Coronavírus COVID-19.

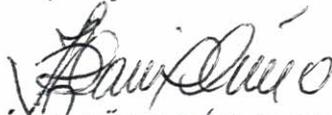
Artigo 6º - A administração Municipal, através de seus setores deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas.

Artigo 7º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e setores do município.

Artigo 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se os Decretos 073/2020, 086/2020, 88/2020, 092/2020 e 112/2020 e demais disposições em contrário.



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito de Divinópolis do Tocantins